



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO:

AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CARLA PATRICIA B. RAMOS

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2016- PE/SLU-DF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.000.721/2014

A CONSTRUTORA URBRASILIA EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.348.723/0001-93, com sede na QNN 27 MODULO C BLOCO D Nº 1202, CEILÂNDIA-DF, vem, respeitosamente, a Vossa Senhoria, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.994.058 SSP/DF e inscrito no CPF nº 911.292.221-87, nos termos do item 4.4, 4.4.1 INC. I do Edital de Licitação e do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, tempestivamente, apresentar

RECURSO

Contra a declaração do vencedor do certame em epígrafe, bem como contra a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame em referência, em razão do não atendimento ao disposto na legislação aplicada à espécie, conforme segue minuciosamente demonstrado.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade do presente Recurso, tendo em vista que a declaração do vencedor do certame em epígrafe foi registrada no sistema da licitação em referência em 18.04.2016 (segunda-feira), assim, o prazo final para o referido Recurso é 22.04.2016 (sexta-feira), ou seja, três dias úteis, contados da lavratura da ata, o que evidencia a sua tempestividade.

Desta maneira, resta incontroversa a tempestividade do presente Recurso, devendo ser conhecido e ao final acolhido pelas razões de fato e de direito adiante declinadas.

SÍNTESE DOS FATOS

O Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2016- PE/SLU-DF tem por objeto o "contratação de empresa para realização das obras de extensão da Rede de Alta Tensão, incluindo a instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente edital", sendo:

O Aterro Sanitário do Distrito Federal está localizado na expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia - Aterro Sanitário Oeste - Entre a DF 180 e o Córrego Melchior.
- Valor estimado do Lote R\$ 86.004,59

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005.

VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.

i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

ii. As vedações do item - VI estendem-se às relações homoafetivas.

Ocorre que a empresa MAANAIN COMERCIO E SERVICOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.275.026/0001-04, declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 02/2016 - PE/SLU-DF, não atende às exigências habilitatórias do Edital, visto que no CNPJ/CNAE apresentado pela empresa não consta o pré requisito para participação do pregão em epígrafe CNAE 43.21.5-00 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE

ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS), OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, o que, necessariamente, acarretará na declaração de inabilitação da empresa vencedora do lote 1, e, na conseqüente convocação das demais empresas classificadas em segundo lugar.

DO PEDIDO

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria a acatar o Recurso contra a declaração da vencedora da fase de lance do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2016 – PE/SLU-DF, bem como contra a habilitação da empresa , MAANAIN COMERCIO E SERVICOS vencedora do lote 1, com a conseqüente declaração de inabilitação da empresa vencedora, e, assim, com a convocação das demais empresas classificadas em segundo lugar, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVI da Lei nº 10.520/2002 .

PEDE DEFERIMENTO;

Brasília, DF 19 de abril de 2016

CONSTRUTORA URBRASILIA EIRELI-ME

Voltar